

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002701/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062222/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.104526/2022-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.624.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

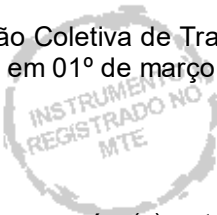
E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE, CNPJ n. 01.807.562/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo dos integrantes da categoria profissional a partir do **dia 01 de março de 2022**, será de **R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças do salário normativo ora estabelecido referente ao mês de **março de 2022** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **novembro de 2022**, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo segundo** - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, em **10,80% (dez por cento e oitenta décimos)**, a partir de **01 de março de 2022**, aplicados sobre os salários vigentes em **28 de fevereiro de 2022**.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças do reajuste salarial ora estabelecido referente ao mês de **março de 2022** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **novembro de 2022**, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo segundo** - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E FOLHA COMPLEMENTAR

O pagamento do salário deverá ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e caso haja diferença em folha de pagamento deverá o empregador pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM

Quando autorizado pelo empregador, este pagará, antecipadamente, todas as despesas de viagem exclusivamente a serviço da empresa, ou seja, hospedagem, transporte, refeições e outras inerentes ao serviço externo executável.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual terá direito à igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais enquanto durar a substituição.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

**Parágrafo primeiro** - Com observância do disposto no “*caput*” da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo segundo** – O empregador poderá conceder folgas para compensar o trabalho prestado no feriado, eximindo-se do pagamento do adicional, até o final do mês subsequente aquele em que o serviço for prestado.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviço no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas e 7:00 (sete) horas, receberão percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de sua remuneração, a título de adicional noturno.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, calculado sobre o valor de **R\$ 1.332,51 (Hum mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

**Parágrafo Único** - Eventuais diferenças do ora estabelecido referente ao mês de **março de 2022** deverá ser pago na folha de pagamento da competência do mês de **novembro de 2022**, sem ônus para o empregador.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

As empresas fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados plantonistas de boa qualidade e quantidade.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviços, tem direito a férias proporcionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião de cursos, congressos ou seminários, ocasião em que a duração dos mesmos for superior a um dia, somente serão remuneradas as horas como extraordinárias aquelas da efetiva participação no programa do evento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**

Fica estabelecida a jornada de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b) 05 dias de seis horas e 01 dia de doze horas;
- c) 04 dias de nove horas e 01 dia de oito horas;
- d) 05 dias de oito horas e 48 minutos;

**Parágrafo Primeiro** - Para as jornadas de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01:00 (uma hora) para refeição ou descanso.

**Parágrafo segundo** - Para os demais regimes de interesse mútuo entre as empresa e empregados, a participação e a anuência dos Sindicato laboral e Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado que vier a realizar exames de vestibulares coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por lei, serão por este pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação de descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL**

O empregador concederá a frequência livre de até 20 (vinte) dias por ano para os dirigentes sindicais da Fundação da Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi e, até 10 (dez) dias por ano para cada um dirigente sindical, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos por mês, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES**

Excepcionalmente, visando maior segurança jurídica e a manutenção de atividades sindicais, bem como, com fulcro no princípio da liberdade sindical e autonomia de vontade privada coletiva, as entidades signatárias instituem a coparticipação das entidades representativas das categorias econômica e profissional, exemplificativamente, nos programas e ações de formação e qualificação profissional, incluindo, programas e ações destinadas a saúde médica e odontológica, que poderão ser disponibilizados pelo Sindicato Profissional, além de outros serviços como convênios, atendimento jurídico e negociações coletivas de trabalho, por rateio, nos seguintes termos e prazos:

**Parágrafo primeiro** – O Sindicato Profissional será responsável pela disponibilização da estrutura, mão de obra, pagamentos, além de todo gerenciamento dos serviços que forem prestados e/ou disponibilizados nos termos desta cláusula, sem qualquer ônus ao Sindicato Patronal e empresas.

**Parágrafo segundo** - Para cumprimento desta cláusula, as partes instituem a CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao “*caput*” do artigo 7º da CF/88, como contrapartida financeira para os serviços prestados e/ou disponibilizados, devendo todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, efetuar o pagamento da cota que lhe compete, na forma e nos valores que se seguem:

- a)** Todo empregador repassará ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário base de todos os seus empregados, associados ou não, do mês de **novembro de 2022**, a ser repassado até o dia **15 de dezembro de 2022**.
- b)** Os valores acima serão recolhidos mediante guias bancárias enviadas aos empregadores pelo Sindicato da Categoria Profissional.
- c)** O empregador se compromete a enviar ao Sindicato da Categoria Profissional, constando nome, função, salário base e valor repassado de cada empregado, até o dia **15 de dezembro de 2022**.
- d)** O valor a ser repassado ao Sindicato de Classe previsto no *caput* desta cláusula não poderá ser descontado dos salários dos empregados.

**Parágrafo terceiro** - O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula, isentando o sindicato patronal, as empresas e contabilidades de qualquer responsabilidade, inclusive jurídica e/ou econômica.

**Parágrafo quarto** – A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de mora de 1% e correção monetária, se houver.

**Parágrafo quinto** - A presente cláusula foi objeto de apreciação e aprovação das assembleias gerais das categorias profissional e econômica, nas quais foram convocados sócios e não sócios, bem como, fundamentada com base nos parâmetros da MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL de cláusula validada e homologada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC, na pessoa de sua Presidente Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, PROAD nº 2.399/2020, em 02/07/2020.

**Parágrafo sexto** – O empregador que vier a firmar Acordo Coletivo na vigência da presente Convenção Coletiva estará isento do cumprimento desta cláusula, salvo previsão contrária no próprio Acordo Coletivo celebrado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2022, 10/maio/2022, 12/julho/2022 e 10/setembro/2022** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 16/12/2021, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

### Enquadramento da Empresa

De 1 a 05 funcionários .....

De 06 a 10 funcionários .....

De 11 a 30 funcionários .....

De 31 a 50 funcionários .....

De 51 a 100 funcionários .....

De 101 a 200 funcionários .....

Acima de 200 funcionários

.....

### Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 154,37

04 parcelas de R\$ 308,80

04 parcelas de R\$ 463,23

04 parcelas de R\$ 617,64

04 parcelas de R\$ 926,45

04 parcelas de R\$ 1.544,15

04 parcelas de R\$ 3.088,11

Obs:

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO**

A participação e a anuência do Sindicato Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas dos Acordos Coletivos a serem celebrados entre o Sindicato Laboral e a entidade ou empresa integrante da categoria econômica.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

**CLOVIS CORRENTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU**

**GIOVANI NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.